



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 23/03/2021 - SEÇÃO I PÁG – 29**

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

*Acrescenta e altera dispositivos da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, que disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os §§1º e 3º, do artigo 6º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 6º - ...**

*§1º - Poderá ser requerida a conversão de multa pendente em qualquer fase processual, desde que o débito não esteja inscrito em dívida ativa. (NR)*

*§3º - Em sendo requerida a conversão de multa admitida nos termos do § 1º, deverá ser realizada nova sessão de Atendimento Ambiental exclusivamente para os interessados que compareceram anteriormente ao atendimento ambiental e que não formalizaram conciliação.” (NR)*

**Artigo 2º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016:

I - o §4º ao artigo 6º, com a seguinte redação:

*§4º - A nova sessão de Atendimento Ambiental admitida nos termos do §3º terá como finalidade a operacionalização do procedimento administrativo de conversão de multas e a concessão de benefícios inerentes ao atendimento ambiental, não havendo a possibilidade de revisão do mérito da autuação nem questionamento das eventuais decisões proferidas em distintas instâncias recursais.*

II - o §2º ao artigo 7º, renumerando-se os atuais §§2º e 3º para §§3º e 4º, respectivamente:

*§2º - Subsidiariamente, será possível também a realização de conversão de multa de infrações que isoladamente ou em conjunto implicariam a restauração ecológica de*



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

menos de 01 (um) hectare, desde que o interessado por iniciativa própria se comprometa a complementar a área mínima e restaurar ao menos 01 (um) hectare. Nesses casos, o valor de multa a ser recolhido será proporcional ao(s) Auto de Infração Ambiental - AIA(s) convertido(s), e não ao valor vinculado à restauração de 01 (um) hectare.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.802/2016)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**